



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE MARÇO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º e no art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no art. 1º e no art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta no Processo nº 48300.001841/2019-02, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de “Elaborar Nota Técnica sobre os riscos associados à logística de combustível, para o abastecimento das usinas termelétricas do Estado de Roraima”.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais:

- a) Jefferson de Souza Oliveira, que o coordenará; e
- b) Dalton José de Oliveira - Suplente.

II - Secretaria de Energia Elétrica:

- a) Guilherme Silva de Godoi; e
- b) Victor Protázio da Silva - Suplente.

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético:

- a) Valdir Borges Souza Junior; e
- b) Lucas Silveira Marroques - Suplente.

IV - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

- a) Deivson Matos Timbó; e
- b) Danielle Lanchares Ornelas - Suplente.

§ 1º Cada membro do GT, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 2º Na condução das suas atividades o GT poderá convidar para participar de reuniões específicas, representantes de outras Secretarias, Assessorias e Entidades vinculadas que possam contribuir para a evolução dos trabalhos.

Art. 3º O GT se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes por semana e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, por proposição do seu coordenador.

§ 1º O quórum para as reuniões do GT deverá ser com a presença da totalidade dos seus membros.

§ 2º Eventuais despesas com diárias e passagens dos convidados para participarem do referido Grupo de Trabalho correrão à conta das organizações que representam.

~~Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar Relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Portaria, podendo ser prorrogado a sua apresentação por igual período, desde que devidamente justificado.~~

Art. 4º O Grupo de Trabalho deverá apresentar Relatório, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da entrada em vigor desta Portaria. (***Redação dada pela Portaria MME nº 164, de 6 de abril de 2020***)

Art. 5º A Secretaria-Executiva do GT será exercida pela Assessoria Especial de Acompanhamento de Políticas, Estratégias e Desempenho Setoriais.

Art. 6º O Relatório resultante das atividades do GT será encaminhado ao Gabinete do Ministro e à Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, assinado pelo Coordenador e pelos seus membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.3.2020 - Seção 2.